PROJUDI - Processo: 0006625-42.2014.8.16.0130 - Ref. mov. 202.1 - Assinado digitalmente por Paulo C. Machado Rocha
14/12/2023: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA. Arq: Mandado

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado **N°985/2023**,expedido pelo juízo de direito da segunda Vara Cível,desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal **n°0006625-42.2014.8.16.0130** em que são partes **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, exequente e, **FERNANDO ESTEVES LOURENÇO**, executado, em trâmite junto à primeira Vara Cível desta Comarca, dirigi-me nesta cidade e Comarca, e aí sendo, **PROCEDI A AVALIAÇÃO** da penhora efetivada sobre o **lote n° 13, da quadra n° 05, com área de 528,00 metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim São Jorge, perímetro urbano desta cidade**.

BENFEITORIAS: sobre o imóvel existe, uma casa em alvenaria e coberta com telhas de barro, com pavimentação asfáltica, conforme foto em anexo.

CONFRONTAÇÕES: constantes da **MATRÍCULA N.° 12.423,** junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: avalio o bem penhorado em **R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, o critério utilizado para a avaliação da penhora foi o de valor de mercado. Feita a atualização da avaliação, lavrei o presente auto que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça Avaliador.

FERNANDO MODERNO DAS NEVES
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

COTA A RECEBER
Avaliação R$420,66
Despesas de condução R$40,54

Total R$ 461,20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ874 Z4UC6 PWARU 9ZJVK